



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0020/2010 -

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, e a **Atual Consultoria Ltda.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado **SENADO** e a empresa **ATUAL CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.320.351/0001-30, com sede no SHC/NORTE CL Quadra 102, Bloco C, nº 6, Sala 101 – Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.722-530, Telefax: 3248-2631, neste ato representada por NEUZA VITORINO DE SANTANA, CPF nº 119.714.951-15 e RG nº 291.387 SSP/DF, doravante denominada **PROMOTORA**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 019.245/09-2, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 10/10, a Conferência de Minuta nº 090/2009-ADVOSF, fls. 5/7, e a autorização do Senhor Diretor-Geral do Senado Federal à fl. 54, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer parceria organizacional para a realização da VI Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência**, na forma do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 2008, que institui o Programa Permanente do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

O **SENADO FEDERAL** e a **PROMOTORA** concordam em estabelecer seguintes linhas de ação para cooperação por meio do presente Protocolo de Intenções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - realização de atividades de cunho informativo-cultural, com ações voltadas à valorização da pessoa com deficiência, bem como de fomento à sua participação nos contextos nacionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - realização de atividades de cunho institucional, com audiências públicas e sessão comemorativa, devidamente propostas e aprovadas na forma do Regimento Interno do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suscita em âmbito nacional, demandas políticas públicas que tratem da questão.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentações artísticas, distribuição de material, cartilhas, informativo e conscientização e exposição de trabalhos, dentro das dependências do Senado Federal;

PARÁGRAFO QUINTO - Serviços prestados ao longo do ano, antes da realização do evento e após para a finalização do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - Instalações físicas, publicações, convites, cadeiras, sonorização, telões, púlpitos, iluminação e demais estruturas necessárias, utiliza-se os recursos já disponíveis na casa;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os resultados previstos, esperados são a divulgação, a visibilidade nacional para os temas apresentados durante a realização do evento, adesão de personalidades, dos Senadores e do Senado, bem como promover a agenda positiva da casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

O SENADO e a PROMOTORA se comprometem a somar esforços para a concretização do presente Protocolo de Intenções, para a realização das ações previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO proverá a infraestrutura de que disponha para a realização do objeto deste protocolo, com amplo apoio das áreas da administração, mobilizando pessoal e recursos institucionais de material, conforme as diretrizes vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROMOTORA se compromete em captar recursos de patrocínio, conforme projeto aprovado pelo SENADO, arcando antecipadamente com as despesas da produção, sob ressarcimento posterior dos patrocinadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida dos patrocinadores será exclusivamente a veiculação da respectiva imagem organizacional nas peças de divulgação do objeto deste protocolo, podendo seus representantes oficiais tomar parte das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes de gastos com a produção das ações culturais realizadas sob patrocínio externo não terão caráter oneroso ao SENADO, correndo exclusivamente por conta da CONTRATADA e do patrocinador.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiel prestação de contas do objeto deste protocolo, naquilo que diga respeito ao patrocínio captado, será de total responsabilidade da PROMOTORA, não cabendo ao SENADO indenizações ou complementação de verbas sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO proverá a infra-estrutura de que disponha para a realização do objeto deste protocolo, com amplo apoio das áreas da administração, mobilizando pessoa e recursos institucionais de material, conforme as diretrizes vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PROMOTORA se compromete em captar recursos de patrocínio, conforme projeto de atividades aprovado pelo SENADO, arcando antecipadamente com as despesas da produção, sob ressarcimento posterior dos patrocinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida dos patrocinadores será exclusivamente a veiculação da respectiva imagem organizacional nas peças de divulgação do objeto deste protocolo, podendo seus representantes oficiais tomar parte das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de gastos com a produção das ações culturais realizadas sob patrocínio externo não terão caráter oneroso ao SENADO, correndo exclusivamente por conta da PROMOTORA e do patrocinador.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiel prestação de contas do objeto deste protocolo, naquilo que diga respeito ao patrocínio captado, será de total responsabilidade da PROMOTORA, não cabendo ao SENADO indenizações ou complementação de verbas sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

PARÁGRAFO QUINTO - de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEXTO - encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores Vladimir Aparecido Spinoza, matrícula nº 54358 e Magda Ramos Freitas, matrícula nº 43336, designado na forma do disposto no Ato nº 2751 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação em regência, caso envolvam compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Futuros acordos não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência até 31 de dezembro de 2010 e eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar a perda de interesse em prosseguir no presente Protocolo, desde que comunique oficialmente à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventuais ações que estejam em andamento.



PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

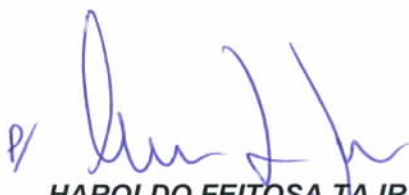
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

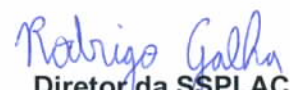
Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal.

Luciano de Souza Gomes
Diretor-Geral Adjunto


NEUZA VITORINO DE SANTANA
Atual Consultoria LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC